

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

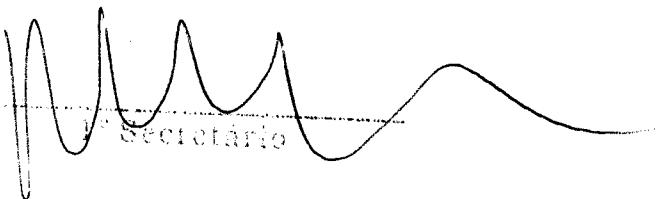
GABINETE DO DEPUTADO TERERÊ

PROJETO DE LEI N° 08

TERESINA 16 DE ABRIL DE 2009

INDO NO EXPEDIENTE

02/03/10



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Secretário". Below the signature, the word "Secretário" is printed in a smaller, standard font.

Dispõe sobre a implantação de cursos profissionalizantes nas penitenciárias do estado do Piauí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a implantar cursos profissionalizantes nas penitenciárias do estado do Piauí.

§ 1º - Os cursos serão dados aos presos com bom comportamento e ministrados duas vezes na semana.

§ 2º - Serão dados certificados de conclusão dos cursos.

§ 3º - Os cursos serão de duração mínima de dois meses.

§ 4º - A cada três dias de aula assistidas o preso diminuirá um de sua pena.

§ 5º - Os cursos serão ministrados também aos presos que ainda não foram julgados.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

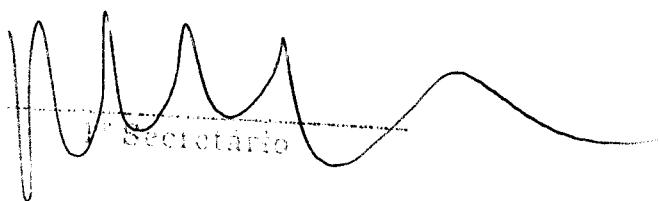
GABINETE DO DEPUTADO TERERÊ

PROJETO DE LEI Nº 08

SÍNOS NO EXPEDIENTE

TERESINA 16 DE ABRIL DE 2009

16/04/09 02, 03, 10



Secretário

Dispõe sobre a implantação de cursos profissionalizantes nas penitenciárias do estado do Piauí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a implantar cursos profissionalizantes nas penitenciárias do estado do Piauí.

§ 1º - Os cursos serão dados aos presos com bom comportamento e ministrados duas vezes na semana.

§ 2º - Serão dados certificados de conclusão dos cursos.

§ 3º - Os cursos serão de duração mínima de dois meses.

§ 4º - A cada três dias de aula assistidas o preso diminuirá um dia de sua pena.

§ 5º - Os cursos serão ministrados também aos presos que ainda não foram julgados.

JUSTIFICATIVA

O projeto visa, primeiramente, a reintegração que considere a formação da personalidade desses jovens e a implementação de cursos profissionalizantes adequados ao perfil criminológico, de forma a dotá-los de capacidade de geração autônoma de renda e inserção no convívio social. Preparar esses jovens para a competitividade estabelecida em nossa sociedade, é na verdade evitar futuras buscas por reconhecimento social e aquisição material por meio de alternativas ditas não-oficiais, além do que esses cursos eliminarão a ociosidade do apenado, contribuirão para sua socialização e simultaneamente as despesas públicas serão reduzidas.

SALA DAS SESSÕES, PIAUÍ 02 DE MARÇO DE 2010.
DEPUTADO ESTADUAL TERERÊ
PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA



TERERÊ
Dep. Estadual

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

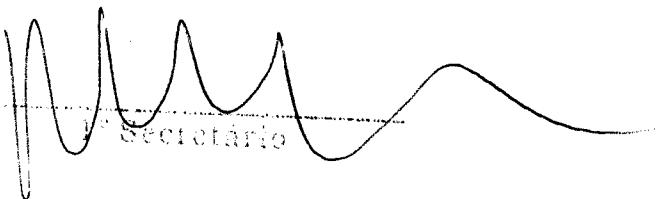
GABINETE DO DEPUTADO TERERÊ

PROJETO DE LEI N° 08

TERESINA 16 DE ABRIL DE 2009

INDO NO EXPEDIENTE

02/03/10



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Secretário". Below the signature, the word "Secretário" is printed in a smaller, sans-serif font.

Dispõe sobre a implantação de cursos profissionalizantes nas penitenciárias do estado do Piauí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a implantar cursos profissionalizantes nas penitenciárias do estado do Piauí.

§ 1º - Os cursos serão dados aos presos com bom comportamento e ministrados duas vezes na semana.

§ 2º - Serão dados certificados de conclusão dos cursos.

§ 3º - Os cursos serão de duração mínima de dois meses.

§ 4º - A cada três dias de aula assistidas o preso diminuirá um de sua pena.

§ 5º - Os cursos serão ministrados também aos presos que ainda não foram julgados.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 08 / 03 / 10

Elaojes

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Fazenda

Ao Deputado Antônio

Felix

para relatar.

Em 09 / 03 / 10

Presidente Comissão de Constituição e Justiça